DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Aviso de Licitação	4
Revogação / Anulação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam, os Subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito, fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito.....R$: 13.082,85 (Treze mil e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

Vice Prefeito.....R$: 3.924,85 (Três mil novecentos e vinte quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Artigo 2º - Os subsídios de que trata esta lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Os Subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito não poderão ser reajustados, se os limites de despesas com pessoal e reflexos, estejam acima de 60% (Sessenta por cento) da receita do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações previstas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando automaticamente as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 15 de setembro de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal, fica fixado em R$. 1.748,22 (Um mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

§ 1°. No caso de licença por doença devidamente comprovada, por atestado médico, por um período superior a 15 (quinze) dias, o vereador na qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, deverá pleitear o correspondente auxílio junto ao INSS, cabendo à Câmara o pagamento do valor correspondente aos primeiros quinze dias de licença para tratamento de saúde.

§ 2º. O suplente de Vereador, nas substituições do Vereador Titular, fará jus ao valor que este receberia no período de substituição.

§ 3º. O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ordinária ou extraordinária perderá o direito de recebê-la.

§ 4º. Não prejudicarão o pagamento dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 5º. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 6º. O valor de cada sessão ordinária, dentre as programadas de acordo com o Regimento interno da Câmara Municipal, para fins de desconto, será o correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

fixado pelo Artigo 1º desta lei.

§ 7º. Para efeito de cálculo, os valores apurados na aplicação do percentual constante do § 6º deste artigo, serão arredondados os centésimos de centavos, para mais.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vereador investido no cargo de Presidente, fica fixado em R$ 2.622,34 (Dois mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), ficando proibido à percepção do fixado pelo Artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária, para fins de desconto e cálculo, aplica-se o mesmo do previsto nos §§ 6º e 7º do Artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As sessões solenes não serão remuneradas.

Artigo 4º - O vereador que não comparecer na Sessão Extraordinária, será descontado o correspondente a 10% (dez por cento) por sessão, do valor do fixado pelo Artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - O subsídio mensal previsto nos artigos 1º e 2º desta lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, com aplicação do mesmo índice de reajuste concedido aos mesmos.

§ 1°. O reajuste previsto neste artigo será aplicado mediante Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, baseando-se na Lei, que concedeu o aumento aos servidores públicos.

§ 2º. O reajuste não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I - O Subsídio do Vereador não poderá ser maior que 20% (vinte por cento) daquele estabelecido aos Deputados Estaduais;

II - O total da despesa com os subsídios previstos nessa Lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

III - O subsídio do Vereador não poderá ser reajustado, se os limites de despesas com Pessoal e Reflexos, estejam acima de sessenta por cento da receita do Município;

IV - O subsídio do Vereador não poderá ser reajustado, se os limites de despesas com Pessoal da Câmara, estejam igual ou acima de 70% (setenta por cento) de suas receitas.

§ 3°. Se, por ventura, na aplicação do índice de reajuste vier ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, Lei orgânica e a Lei de Responsabilidade Fiscal, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o máximo permitido, sem qualquer direito a cumulação de percentual remanescente.

Artigo 6º - Para efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o estabelecido no artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, publicada no DOU de 15/02/2000.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações previstas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando automaticamente as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 15 de setembro de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso VIII do Art. 24 c.c. Art. 26, da Lei Federal nº. 8666/93, devidamente atualizada, contratação da empresa DECAR AUTOPEÇAS DE MARÍLIA LTDA - EPP, CNPJ 15.718.820/0001-90, com sede na Avenida República, nº. 4976 – Marília/SP, Cep: 17.511-000, para a Aquisição de Peças para o Veículo RENAULT/Sprinter

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

placa DJL- 4835 pertencente ao Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes do contrato. Márcio Henrique Zanata, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 15 de Setembro de 2020.

Aviso de Licitação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, para aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados pelos setores do Município de Álvaro de Carvalho. O certame será do tipo "Menor Preço por item". O protocolo dos envelopes de Proposta deverá ser realizado, impreterivelmente, até as 09h00m do dia 29/09/2020, à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

– Centro – Álvaro de Carvalho/SP. O Edital Completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 12h00m às 18h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 16 de

setembro de 2020. Márcio Henrique Zanata – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, para aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, a serem utilizados pelos setores do Município de Álvaro de Carvalho. O certame será do tipo "Menor Preço por item". O protocolo dos envelopes de Proposta deverá ser realizado, impreterivelmente, até as 09h00m do dia 30/09/2020, à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP. O Edital Completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 12h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 16 de setembro de 2020. Márcio Henrique Zanata –

Prefeito Municipal.

Revogação / Anulação

NOTA DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

Por motivo de decisão liminar, a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho decide anular a sessão de lances da licitação ocorrida no dia 01/07/2020, a saber: Pregão Presencial 13/2020 "Registro de Preços para contratação de empresa especializada para realização de exames médicos de diagnóstico por imagem para atender a demanda do Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme anexo. Será marcada nova data para fase de lances e informado às empresas participantes do certame. Para obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta- feira das 08h00m às 12h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 15 de setembro de 2020.

Márcio Henrique Zanata – Prefeito Municipal.